



Prefeitura Municipal de Pires do Rio

Praça Francisco Felipe Machado nº 37 - Centro

Fax: (64) 3461-4020 - Fone: 3461-4000

e-mail: pmpr@piresdorio.go.gov.br

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Pires do Rio
PROTOCOLO
03 / 06 / 09
n.º 258 / 09
Planário Em

LEI Nº 3.265 /09, DE 26 DE MAIO DE 2009.

"Institui a Campanha IPTU PREMIADO e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a campanha **IPTU PREMIADO**, a ser realizada no Município de Pires do Rio, no exercício de 2009, nas seguintes condições:

§ 1º - A Campanha tem por objetivo estimular o contribuinte a cumprir, pontualmente, suas obrigações tributárias para com o Município, especificamente em relação ao IPTU.

§ 2º - Cabe à Secretaria Municipal de Finanças a coordenação geral da campanha.

Art. 2º - A Campanha **IPTU PREMIADO** consiste na premiação de contribuinte que, até o quinto dia anterior ao sorteio, estiver rigorosamente em dia com o pagamento de seu IPTU do exercício de 2009 e inclusive de exercícios anteriores.

Art. 3º - a relação dos prêmios é a constante do Anexo Único a esta Lei.

Art. 4º - Somente podem participar da campanha **IPTU PREMIADO**:

I - pessoa física ou jurídica, titular ou possuidora de qualquer título de imóvel urbano neste Município, ou em caso de locação, comprove que é o responsável pelo pagamento do imposto.

Art. 5º - Para efeito de sorteio serão considerados os cupons devidamente preenchidos com letra legível, sem rasuras, e depositados em urnas que estarão colocadas no prédio da Prefeitura Municipal.

§ 1º - os sorteios devem ser realizados na presença de autoridades e convidados participantes da Campanha para que acompanhem e fiscalizem o sorteio.



Prefeitura Municipal de Pires do Rio
Praça Francisco Felipe Machado nº 37 – Centro
Fax: (64) 3461-4020 – Fone: 3461-4000
e-mail: pmpr@piresdorio.go.gov.br

§ 2º - cada cupom deve ser objeto de um único prêmio.

Art. 6º - O sorteio será realizado em Praça Pública, em dia e horário a ser definidos pela Secretaria de Finanças.

§ 1º - Os sorteios serão realizados através de um globo contendo todos os cupons preenchidos e depositados até cinco dias do sorteio, onde para cada prêmio será sorteado um cupom.

§ 2º - Serão retirados aleatoriamente do globo para cada sorteio um cupom, que conterá o CCI do imóvel e o nome da pessoa que será premiada de acordo com a ordem de prêmios s serem distribuídas, conforme o Anexo Único desta lei.

§ 3º - Caso os cupons sorteados não preencha os requisitos necessários, um novo sorteio será realizado e assim, sucessivamente, até que seja encontrado o contribuinte rigorosamente em dia com seus Impostos Municipais.

§ 4º - O cupom sorteado e o ganhador de qualquer um dos prêmios que não cumprir as exigências previstas nesta lei, está, automaticamente eliminado dos sorteios posteriores.

Art. 7º - Para retirada do prêmio e contemplado deverá apresentar documento de identificação ou mandato procuratório, que deverá coincidir-se com o nome constante do Cadastro Fiscal do Município.

Parágrafo Único – O contemplado terá 90 (noventa) dias, a partir da data do sorteio, para procurar a Secretaria de Finanças e cumprir o disposto neste artigo.

Art. 8º - Os prêmios devem ser entregues, no máximo em 10 (dez) dias, contados a partir da data de comparecimento do contemplado à Secretaria de Finanças e desde que confirmada a validade da documentação apresentada.

Art. 9º - Perde o direito ao prêmio o ganhador que não reclamá-lo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 7º.

Parágrafo Único – Caso ocorra o que dispõe o “caput” deste artigo, o prêmio será destinado, por sorteio a uma Instituição de Caridade.



Prefeitura Municipal de Pires do Rio
Praça Francisco Felipe Machado n° 37 – Centro
Fax: (64) 3461-4020 – Fone: 3461-4000
e-mail: pmpr@piresdorio.go.gov.br

Art. 10 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 11 – Esta lei poderá ser regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 12 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta Lei, até o limite máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 13 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 26 DE MAIO DE 2009.


LUIZ EDUARDO PITALUGA DA CUNHA
Prefeito Municipal


CLAURÍCIO RODRIGUES DA CUNHA JÚNIOR
Secretário de Administração e Finanças